



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.249/2.001

Acrescenta o art. 109 A capítulo IV - Seção I das Disposições Gerais da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Andrelândia promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Acrescenta o art. 109-A às Disposições Gerais - Capítulo IV - Seção I, da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 109-A . Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidos as seguintes normas:

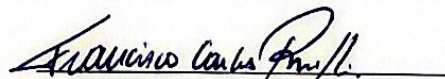
I - o projeto do Plano Purianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até dia 30 de setembro antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 20 de maio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 30 de setembro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 13 de junho de 2.001.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio Papagaio
28/07/01
Blizena